

**LEI Nº 11.331, DE 10.06.87 (D.O. DE 11.06.87)**

**Autoriza abertura de crédito especial que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria da Fazenda, o crédito especial no valor de Cz\$ 293.876.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzados), a ser aplicado de acordo com a seguinte classificação:

3601.03080332.093 - Encargos da Dívida Pública Interna	Cz\$
4.3.5.2 - Resgate de Título do Tesouro	293.876.000,00

**Art. 2º** - As despesas de que trata esta lei deverão correr por conta de anulação de igual importância do vigente orçamento do Estado, quando da abertura do respectivo crédito.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de junho de 1987.

**FRANCISCO CASTELO DE CASTRO**  
**Governador em exercício**  
**Francisco José Lima Matos**